



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a destinação com base em percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas arrecadadas de licença especificadas nesta lei e cobradas pela Municipalidade, visando a aquisição de materiais e manutenção do Corpo de Bombeiros, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências”**, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, nota-se a inexistência de qualquer vinculação de receitas das citadas taxas de licença com as despesas de repasses de valores ao Corpo de Bombeiros de Valinhos, tratando-se de mero critério econômico-financeiro para o cálculo dos valores a serem transferidos pela Municipalidade anualmente.

Mesmo que fosse assim entendida, como vinculação de receitas dessa taxa às referidas despesas, não haveria nenhum óbice constitucional e legal, porque a restrição de vinculação de receitas se aplica unicamente aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

impostos (art. 167, CF), conforme rege o princípio da não vinculação dos impostos à órgão, fundo ou despesa, e não às demais espécies tributárias.

Prevê ainda o projeto de lei a obrigatoriedade de se constar na lei orçamentária do ano de 2023 e seguintes, os recursos orçamentários necessários e suficientes para essas despesas, suplementadas se necessário, por meio da abertura de créditos adicionais, por Decreto do Executivo, desde já autorizada no projeto de lei.

A presente medida também dispõe sobre a inclusão dessas despesas no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a regulamentação da lei no prazo de 90 (noventa dias) dias.

Ante o exposto e a urgência que a medida impõe, bem como atento ao indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 13 de maio de 2022.

Aldemar Veiga Junior
Vereador – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Dispõe sobre a destinação com base em percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas arrecadadas de licença especificadas nesta lei e cobradas pela Municipalidade, visando a aquisição de materiais e manutenção do Corpo de Bombeiros, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Municipalidade destinará anualmente ao Corpo de Bombeiros de Valinhos, nos termos do convênio a ser firmado com o Governo Estadual, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do resultado final da arrecadação das taxas de licença, especificadas no artigo 2º desta lei, cobradas em conformidade com a Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º As taxas de licença referidas no artigo anterior estão previstas no artigo 213, § 1º, incisos I e V da referida Lei Municipal, sendo pertinentes à localização e funcionamento de estabelecimentos e à aprovação de projetos de saúde pública e ações da vigilância sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – O percentual referido no artigo 1º desta Lei é incidente sobre as referidas taxas de licença mencionadas no caput deste artigo refere-se à mero critério econômico-financeiro, para cálculo do repasse ao Corpo de Bombeiros de Valinhos, sem qualquer vinculação específica dessa despesa à arrecadação daquelas taxas de licença.

Art. 3º O repasse do resultado anual ao Corpo de Bombeiros de Valinhos, da arrecadação das referidas taxas de licença, se fará a partir do exercício de 2023, apurando-se o resultado obtido no exercício de 2022; adotando-se o mesmo procedimento nos exercícios seguintes.

Art. 4º Nas leis orçamentárias do exercício de 2023 e nas dos exercícios seguintes serão previstas as disponibilidades orçamentárias necessárias e suficientes para a realização dessas despesas, suplementadas se necessárias por Decreto do Poder Executivo, autorizadas desde já pela presente lei.

Art. 5º Nas leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias vigentes serão incluídas e autorizadas as despesas referidas pela presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal